

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

16 ABR 2013

Protocolo: 133/13  
Processo: 133/13GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 090, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Recebido, Autua-se e  
inclua em pauta.

16 ABR 2013

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 835.667,10 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS”.

Nobres Deputados, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS até o montante de R\$ 835.667,10 (oitocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observado no Ofício n. 704/GEPLAN/GAB/SEAS e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender o Convênio 759532/2011 SENAES/TEM, Projeto “Colhendo Frutos na Solidariedade”.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

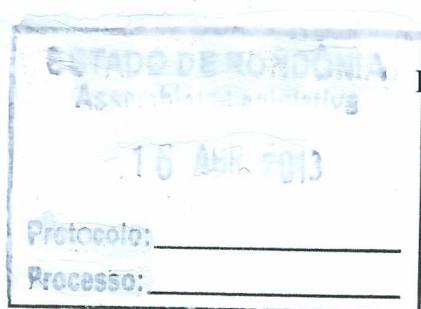
SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

12 ABR 2013

  
Fernando Valéria  
Servidor (nome legível)



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA



### PROJETO DE LEI DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 835.667,10 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 835.667,10 (oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

#### ANEXO I

| Código                  | Especificação  | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor             |
|-------------------------|--|---------------------|------------------|-------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS</b>         |                     |                  | <b>835.667,10</b> |
| 23.001.08.244.1121.2041 | PROMOVER INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NA ÁREA RURAL E URBANA | 3390                | 3212             | 815.519,51        |
|                         |  | 4490                | 3212             | 20.147,59         |
|                         |  |                     | <b>TOTAL</b>     | <b>835.667,10</b> |

### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

#### ANEXO II

| Código        | Especificação   | Tipo | Fonte de Recurso | Valor             |
|---------------|---|------|------------------|-------------------|
| 1.0.0.0.00.00 | RECEITAS CORRENTES                                      | S    |                  |                   |
| 1.7.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                | S    |                  | 835.667,10        |
| 1.7.6.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                             | S    |                  | 835.667,10        |
| 1.7.6.1.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | S    |                  | 835.667,10        |
| 1.7.6.1.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO             | A    | 3212             | 835.667,10        |
|               |   |      | <b>TOTAL</b>     | <b>835.667,10</b> |

*leury*